

– Centro, Diamantina/MG das 08h às 12h e das 14h às 18h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM.

25 1001822 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: João Paulo Mello Rodrigues Sarmento

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do inciso II do art. 31 da CE/1989, ao servidor: Masp 1.021.271-0, FERNANDO DA SILVA ARAUJO, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 20/09/2002.

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do §1º do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao servidor: MASP 1.021.271-0, FERNANDO DA SILVA ARAUJO, referente ao saldo de 03 (três) meses do cargo de Gerente Regional, Nível 11, Grau A, Código IGT-FL.51.

24 1001204 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

I PRÊMIO DE BOAS PRÁTICAS “SALVE O RIO SÃO FRANCISCO”

REGULAMENTO

O I PRÊMIO DE BOAS PRÁTICAS “SALVE O RIO SÃO FRANCISCO” é uma iniciativa do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA e visa reconhecer e incentivar boas práticas ou projetos de conservação, uso racional e combate ao desperdício dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, conforme critérios estabelecidos neste regulamento.

1. PARTICIPAÇÃO

1.1. Estão elegíveis ao I Prêmio de Boas Práticas “Salve o Rio São Francisco” pessoas físicas ou jurídicas, empreendedores, instituições privadas e públicas e ONGs que executem ou tenham executado práticas ou projetos de autoria própria, nos municípios de Minas Gerais localizados na bacia hidrográfica do rio São Francisco, que atendam aos critérios deste regulamento e possam regularização ambiental, nos casos aplicáveis.

1.2 A inscrição no I Prêmio de Boas Práticas “Salve o Rio São Francisco” implica na plena aceitação de todas as disposições do presente regulamento.

1.3 Ao fazer sua inscrição, o participante concorda em ceder ao SISEMA o direito irrevisto de publicar, promover e usar os projetos e práticas para fins de divulgação e promoção do I Prêmio de Boas Práticas “Salve o Rio São Francisco” e outros fins relacionados, em qualquer período ou forma de mídia, sem a necessidade de autorização prévia ou adicional e sem o direito a remuneração de qualquer tipo.

1.4 Projetos e práticas selecionados poderão ser vistoriados quanto à sua veracidade pela Comissão Julgadora para avaliação in loco dos benefícios socioambientais.

2. INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições para o I Prêmio de Boas Práticas “Salve o Rio São Francisco” deverão ser efetuadas da data de publicação deste regulamento no Diário Oficial do Estado a 13 de setembro de 2017.

2.2 A inscrição é gratuita e deve ser feita exclusivamente pelo preenchimento completo do “Formulário de Inscrição”, disponível no endereço eletrônico: www.meioambiente.mg.gov.br.

2.3 O preenchimento de todos os campos do formulário destacados com asterisco vermelho é obrigatório.

2.4 Além do preenchimento do formulário, é obrigatório o envio de até 3 (três) imagens, em alta resolução (200 dpi, 20 cm), que comprovem a realização/atividades do projeto inscrito. O nome das imagens deve ser salvo com o nome do fotógrafo/instituição.

2.5 As inscrições que não estiverem dentro dos critérios previstos e exigidos neste regulamento serão automaticamente desclassificadas.

2.6. É vedada a inscrição de qualquer servidor ou cargo em comissão do SISEMA.

2.7 Será descartado qualquer outro material adicional que não tenha sido solicitado neste regulamento.

2.8 Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições feitas fora do prazo especificado no item 2.1.

2.9 Não há limite de quantidade de projetos a serem inscritos por um concorrente, desde que sejam projetos diferentes. Entretanto, um mesmo projeto não pode ser inscrito em mais de uma categoria.

2.10 As inscrições serão confirmadas por mensagem a ser enviada para o e-mail cadastrado em até 5 (cinco) dias úteis após o fim das inscrições. Caso o concorrente não receba o e-mail de confirmação, deverá entrar em contato com a comissão organizadora do Prêmio.

2.11. Os candidatos serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas e estarão sujeitos às sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

2.12. A inscrição do projeto ou prática deverá ser realizada pelo responsável legal ou alguém com procuração para tal, nos casos de pessoas jurídicas.

3. CATEGORIAS:

3.1. Melhor Projeto ou Prática de cidadão, grupo de cidadãos ou organização da sociedade civil – pessoa física ou jurídica
3.2. Melhor Projeto ou Prática de órgão público – pessoa jurídica
3.3. Melhor Projeto ou Prática da empresa – pessoa jurídica
3.4. Melhor Projeto ou Prática da agropecuária – pessoa jurídica

4. PROCESSO AVALIATIVO

4.1 O grupo de avaliação do I Prêmio de Boas Práticas “Salve o Rio São Francisco” é composto por dois níveis:

4.1.1. O Comitê Executivo, que recebe as inscrições e verifica se elas atendem aos requisitos deste regulamento.

4.1.2. A Comissão Julgadora, que analisa, avalia e elege as práticas e projetos concorrentes ao prêmio, é composta por membros dos órgãos ambientais estaduais de Minas Gerais – IGAM, FEAM, IEF e SEMAD.

4.2 Os seguintes parâmetros são critérios de avaliação usados pela Comissão Julgadora, sem ordem de peso ou prioridade:

a) facilidade de replicação da prática ou projeto;
b) efetividade na conservação das águas da bacia do rio São Francisco;
c) ganho na economia e no uso racional da água;
d) originalidade e inovação da prática ou projeto;
e) construção e participação coletiva da prática ou projeto;
f) impactos positivos e benéficos para o meio ambiente e a sociedade;
g) colaboração com a execução de políticas públicas;
4.3 Os participantes/concorrentes inscritos ao I Prêmio de Boas Práticas “Salve o Rio São Francisco” concordam que o veredito da Comissão Julgadora é incontestável e que sobre ele não caberá recurso em qualquer instância.

4.4 Em caso de empate de notas após a avaliação dos projetos e práticas, será utilizado como critério de desempate a eliminação da menor nota. Na sequência, as notas serão novamente somadas e será considerado vencedor aquele que somar mais pontos.

4.5 As avaliações e notas referendadas pelos membros da Comissão Julgadora não serão disponibilizadas ou divulgadas, limitando-se apenas ao âmbito do processo avaliativo.

4.6 A Comissão Julgadora tem pleno poder para excluir ou criar novas categorias e remanejar projetos inscritos para uma categoria que não seja a especificada no ato da inscrição, caso julgar adequado ou necessário.

4.7 É vedado à Coordenação, à Assessoria de Comunicação e à Comissão Julgadora do I Prêmio de Boas Práticas “Salve o Rio São Francisco” emitir, a qualquer indivíduo ou instituição concorrente ao prêmio, juízo de valor sobre os projetos e práticas inscritos, previamente à divulgação dos resultados. Tampouco haverá repasse de orientações pelos mesmos para adequações nos projetos concorrentes à premiação. Se o projeto não atender aos parâmetros exigidos no item 4.2 deste edital, ele será desclassificado.

4.8 Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da coordenação da premiação, não for possível conduzir esta premiação na data prevista, ela poderá ser modificada, suspensa ou cancelada antecipadamente por meio de avisos aos participantes por e-mail, telefone ou comunicado via site e redes sociais do SISEMA.

5. PREMIAÇÃO:

5.1 Os vencedores de cada categoria serão contemplados com uma placa de reconhecimento da melhor prática em conservação do rio São Francisco na cerimônia de premiação, a ser realizada em Belo Horizonte-MG. Não haverá remuneração em dinheiro, repasse ou transferência de recursos de qualquer espécie.

5.2 Os finalistas nas categorias do Prêmio serão informados pelo e-mail e/ou telefone cadastrados a partir do dia 20 de setembro de 2017.

5.3 O representante ou responsável pelo projeto deverá indicar por e-mail, até 10 dias antes da cerimônia, o nome e o cargo de 1 (uma) pessoa para receber a placa na solenidade. Caso não haja um representante ou responsável pelo projeto na cerimônia de premiação, a placa de reconhecimento poderá ser encaminhada via correio ou ser entregue pessoalmente na Cidade Administrativa de Minas Gerais após a data da solenidade.

5.3 Despesas com passagens, alimentação e transporte para a solenidade de premiação serão fornecidas pelo SISEMA, nos termos da lei, única e exclusivamente na categoria de Melhor Projeto ou Prática de cidadão, grupo de cidadãos ou organização da sociedade civil, resguardado o dever de prestação de contas.

5.4 Os trabalhos, personalidades e instituições vencedoras serão conhecidos durante solenidade pública no dia 04 de outubro de 2017. O local será informado com antecedência nos sites do SISEMA: www.meioambiente.mg.gov.br.

6. INFORMAÇÕES GERAIS

Inscrições e indicações

Site oficial

www.meioambiente.mg.gov.br

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Diretora Geral do Igam

25 1001751 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO

O Chefe de Gabinete, autoridade competente para instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, julgar esses procedimentos e, quando for o caso, remeter à autoridade competente propondo a penalidade cabível observado o disposto nos arts. 230 e 252 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução SES/MG nº 5121 de 22 de janeiro de 2016, incluído pela Resolução SES/MG nº 5837 de 09 de agosto de 2017, considerando o que consta do Relatório Final da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada por meio da Portaria SES Nº 40/2015, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de 04/12/2015, bem como a Nota Técnica de Correição Nº. 1320.1147.17 da Unidade Setorial de Controle Interno, determina o seu ARQUIVAMENTO, tendo-se em vista a insuficiência de provas quanto a autoria dos fatos apurados. Determino a adoção de medidas internas de controle requeridas pela Comissão Sindicante constantes na Nota Técnica de Correição referenciada.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2017.

LISANDRO CARVALHO DE ALMEIDA LIMA

Chefe de Gabinete da SES

DESPACHO

O Chefe de Gabinete, autoridade competente para instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, julgar esses procedimentos e, quando for o caso, remeter à autoridade competente propondo a penalidade cabível observado o disposto nos arts. 230 e 252 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução SES/MG nº 5121 de 22 de janeiro de 2016, incluído pela Resolução SES/MG nº 5837 de 09 de agosto de 2017, considerando o que consta do Relatório Final da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada por meio da Portaria SES Nº 023/2016, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de 08/03/2016, bem como a Nota Técnica de Correição Nº. 1320.1143.17 da Unidade Setorial de Controle Interno, determina o ARQUIVAMENTO tendo-se em vista a insuficiência de provas quanto a autoria dos fatos apurados. Determino a adoção de medidas internas de controle requeridas pela Comissão Sindicante constantes na Nota Técnica de Correição referenciada.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2017.

LISANDRO CARVALHO DE ALMEIDA LIMA

Chefe de Gabinete da SES

DESPACHO

O Chefe de Gabinete, autoridade competente para instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, julgar esses procedimentos e, quando for o caso, remeter à autoridade competente propondo a penalidade cabível observado o disposto nos arts. 230 e 252 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução SES/MG nº 5121 de 22 de janeiro de 2016, incluído pela Resolução SES/MG nº 5837 de 09 de agosto de 2017, considerando o que consta do Relatório Final da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada por meio da Portaria SES Nº 40/2016, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de 14/04/2016, bem como a Nota Técnica de Correição Nº. 1320.1145.17 da Unidade Setorial de Controle Interno, determina o seu ARQUIVAMENTO, tendo-se em vista a insuficiência de provas quanto a autoria dos fatos apurados. Belo Horizonte, 25 de agosto de 2017.

LISANDRO CARVALHO DE ALMEIDA LIMA

Chefe de Gabinete da SES

25 1001885 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Expediente da Subsecretária de Regulação em Saúde

Dispensa, nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952, o servidor detentor de função Pública: Masp. 292540-2, VICENTE DE PAULA VILELA, da Função Gratificada de Médico Plantonista, FGRMP – 01, a partir de 02/08/2017, ficando o mesmo ciente da necessidade de procurar a DAP/CACP para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional.

24 1000964 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.531, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Approva o remanejamento de recursos financeiros da Portaria MS/SAS nº 1.188, de 11 de julho de 2017, observando as pactuações interesto-res, para custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

- a Portaria MS/GM nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que define para o exercício de 2017 a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria MS/SAS nº 1.188, de 11 de julho de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria GM/MS nº 1.294, de 25 de maio de 2017;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.507, de 30 de junho de 2017, que aprova a alocação de recursos financeiros da Portaria GM/MS nº 1.294, de 25 de maio de 2017, por gestor executor, para custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2017 e dá outras providências;

- a Nota Técnica SUBREG/SPA/DIS nº 002/2017, de 10 de agosto de 2017, que orienta acerca do processamento e faturamento da Estratégia de Cirurgias Eletivas 2017;

- o Plano Diretor de Regionalização/PDR, que garante a regionalização e descentralização do acesso ao serviço de saúde;

- a necessidade de otimizar a operacionalização do acesso cirurgias eletivas no âmbito do estado de Minas Gerais;

- os parâmetros assistenciais pactuados no âmbito da CIB-SUS/MG;
- o Ofício nº 142, de 25 de agosto de 2017, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º Aprova o remanejamento de recursos financeiros da Portaria MS/SAS nº 1.188, de 11 de julho de 2017, observando as pactuações interesto-res, para custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2017.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Deliberação perfazem o total de R\$ 25.468.373,30 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e trinta centavos), alocados conforme Anexo I e II desta Deliberação.

§1º O rateio dos recursos financeiros, por município de origem, considero as filas de espera para cirurgias eletivas cadastradas no SUSfácilMG, respeitando o rol de procedimentos contemplados na Portaria MS/MG nº 1.294/2017, proporcionadas ao recurso financeiro previsto no caput deste artigo.

§2º A distribuição dos recursos financeiros, por gestor executor considero as pactuações interesto-res realizadas eletronicamente por meio do SUSfácilMG no período de 28 de junho a 04 de agosto de 2017.

§3º No Anexo III desta Deliberação está descrito a metodologia utilizada para construção do fluxo de pactuação manual, específica para os municípios que não pactuaram seus recursos ou tiveram seus pactos negados e cancelados durante o período definido de pactuação descrito no §2º deste artigo.

§4º No Anexo IV desta Deliberação consta o remanejamento de recursos financeiros da Portaria MS/SAS nº 1.188/2017, observando as pactuações interesto-res, para custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2017.

§5º Caberá ao Ministério da Saúde publicar portaria específica com os novos tetos estabelecidos nesta Deliberação, retroativo à competência julho de 2017.

Art. 3º É de responsabilidade dos municípios de origem acompanhar seus tetos financeiros disponibilizados por esta Deliberação, assim como o encaminhamento dos pacientes e a execução da demanda cadastrada no SUSfácilMG.

Art. 4º Os municípios executores deverão realizar os procedimentos para a população própria e para a população referenciada, tendo como premissas a oferta de serviços e os laudos cadastrados na fila de espera que foi compartilhada com o Ministério da Saúde até o limite financeiro estabelecido nesta Deliberação.

Art. 5º Os municípios somente poderão iniciar a execução dos procedimentos após o recebimento da série numérica específica de Autorização de Internação Hospitalar/AIH e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/APAC por meio da Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial, observando o fluxo contido no Anexo V desta Deliberação.

§1º A série numérica específica considerada nesta Deliberação seguirá o padrão estabelecido no Art. 4º da Portaria MS/GM nº 1.294/2017.

§2º Poderá ser solicitada quantidade de numeração específica de Autorização de Internação Hospitalar/AIH acima do teto financeiro definido nesta Deliberação, para fins de estabelecimento de série histórica para o município executor, desde que o referido município encaminhe juntamente com o ofício de solicitação de numeração a Declaração de Responsabilidade contida no Anexo V desta Deliberação.

§3º Em hipótese alguma, nenhum repasse de recursos será efetuado pela SES para ressarcir os extraplosamentos que ocorrerem em decorrência da efetivação do §2º deste artigo.

§4º A definição do §2º deste artigo não se aplica a execução dos procedimentos de catarata.

Art. 6º Em caráter excepcional, poderá ser adotado valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) com adicional máximo de 100% exclusivamente para os componentes Serviços Profissionais e Serviços Hospitalares, nos termos do art. 7º da Portaria GM/MMS nº 1.294/2017.

§1º A adoção de valores diferenciados nos termos do caput deste artigo poderá, também, ser viabilizada com a utilização de recursos do tesouro municipal a ser devidamente informados no campo complemento recurso próprio do gestor da FPO magnética.

§2º Os procedimentos cirúrgicos para catarata não terão adicional de tabela diferenciada.

Art. 7º Os quantitativos mínimos de execução eletiva MAC definida no art.9º da Portaria MS/GM nº 1.294/2017, considerando as médias executadas em 2015, estão descritos no Anexo VI desta Deliberação. Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Saúde apurar os valores a serem transferidos considerando a execução dos procedimentos eletivos no FAEC, observando os limites estabelecidos no Anexo V desta Deliberação.

Art. 8º As referências técnicas competentes das Unidades Regionais de Saúde deverão solicitar às Comissões Intergestores Regionais (CIRs) pauta mensal obrigatória com a temática de cirurgias eletivas, a fim de promoverem o monitoramento, avaliação e acompanhamento do cumprimento das regras dispostas nesta Deliberação.

Art. 9º A Subsecretaria de Regulação em Saúde e a Comissão SES/ COSEMS/PPI farão o monitoramento da execução desta Estratégia, submetendo os resultados à CIB-SUS/MG.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA DELIBERAÇÃO
CIB-SUS/MG Nº 2.531, DE 25 DE AGOSTO DE 2017
(disponível no site eletrônicowww.saude.mg.gov.br)

25 1001625 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL (3ª INSTÂNCIA) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 032/2014
EMPRESA: RADIOCLÍNICA ITAUNA
RAZÃO SOCIAL: RADIOCLÍNICA ITAUNA LTDA.
CNPJ: 23.769.995/0001-36
ENDEREÇO: Rua Dr. Thomás de Almeida, nº 70 – Município de Mateus Leme – Minas Gerais – CEP: 36.670-000
AUTO DE INFRAÇÃO: AI/SRS/BH/032/2014
INFRACÇÕES: “o estabelecimento fazer funcionar sem alvará sanitário emitido pelo órgão sanitário competente. Descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente; por descumprir os prazos estabelecidos na Notificação nº 024/DVSS/2014 datada de 12/08/2014”

SÁBADO, 26 DE AGOSTO DE 2017 – 19

LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: incisos I e XXXVII do art. 99 da Lei Estadual n 13.317 de 24/09/1999.

DECISÃO: Advertência:fica o estabelecimento advertido de que deverá observar e cumprir a legislação sanitária vigente, em especial as Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde;Multa:no valor de 10.000 UFEMG’S (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação da Decisão de 3º Instância, nos termos do art. 117 da Lei 13.317/1999, recolhida a conta do Fundo Estadual de Saúde por meio de DAE. O formulário DAE poderá ser retirado no site da Secretaria Estadual de Saúde: . em mapa do sitio, serviços, documentos de arrecadação DAE. O comprovante de pagamento desta multa deverá ser encaminhado para a Superintendência de Vigilância Sanitária no endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Minas - 13º andar. Rodovia Para João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-900.

A multa poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da notificação (§2º do art. 117 da Lei Estadual 13.317/99).

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado acarretará em inscrição para cobrança judicial (§ 1º do art. 117 da Lei Estadual 13.317/99).

Fica o proprietário do estabelecimento ciente de que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima no termos do § 1º do art. 108 da Lei Estadual 13.317/1999.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final, no órgão oficial de imprensa e a adoção das medidas impostas, conforme disposto no art.123, parágrafo único da Lei Nº 13.317 de 24 de setembro de 1999.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2017.

Rilke Novato Público
Superintendente de Vigilância Sanitária
Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES/MG

25 1001711 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AFASTAMENTO – AUTORIZA

AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao(s) servidor (es): Masp 0382794-6, ANA CONCEBIDA DA FONSECA BATISTA, por 2 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 06/02/2018; Masp 0388128-1, RONALDO JOSE MOREIRA, por 6 mês(es) referente(s) ao 2º e 3º quinquênio a partir de 05/02/2018; Masp 0913265-5, ANTONIO CARLOS PIRES MACIEL, por 3 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 01/05/2018; Masp 0913311-7, JOAO MAXIMO DE ANDRADE, por 3 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 02/01/2018; Masp 371697-4, MARGARETH MARIA COIMBRA LIMA, por 1 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 11/09/2017.

25 1001829 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO

RETIFICA OS ATOS de concessão de férias prêmio referente aos servidores: MASP 920082-5 ENEDINA DA SILVA PAULA ESTEVES, referente ao 1º quinquênio publicado em 30/07/2014; onde se lê a partir de 26/05/1994, leia-se a partir de 10/06/1994, referente ao 2º quinquênio publicado em 30/07/2014; onde se lê a partir de 26/05/1999, leia-se a partir de 10/06/1999; referente ao 3º quinquênio publicado em 30/07/2014; onde se lê a partir de 24/05/2004, leia-se a partir de 08/06/2004; referente ao 4º quinquênio publicado em 30/07/2014; onde se lê a partir de 23/05/2009, leia-se a partir de 07/06/2009, referente ao 5º quinquênio publicado em 30/07/2014; onde se lê a partir de 22/05/2014, leia-se a partir de 06/06/2014; conforme Nota Técnica 0387/2017. MASP 0383089-0 RAIMUNDO CELIO DA ROCHA, referente ao 3º quinquênio publicado em 01/08/2017; onde se lê a partir de 12/01/2001, leia-se a partir de 12/11/

Masp 1.020.550-8, RENATO DE SOUZA, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 05/08/2012;
 Masp 1.020.550-8, RENATO DE SOUZA, referente ao 8º quinquênio de exercício, a partir de 04/08/2017;
 Masp 1.021.148-0, ANTONIO VIEIRA CARVALHO, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 06/07/2014;
 Masp 1.020.726-4, WALDIR ANTONIO DA SILVA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 20/08/2012;
 Masp 1.020.726-4, WALDIR ANTONIO DA SILVA, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 19/08/2017;
 Masp 1.020.728-0, WILSON FERNANDES, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 24/08/2012;
 Masp 1.020.728-0, WILSON FERNANDES, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 23/08/2017;
 Masp 1.367.686-1, JOAO TADEU FIGUEIREDO ORNELAS BRAZ, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 01/07/2016.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, à servidora:
 Masp 1.020.616-7, ARMINDA MARIA MAZZE, por 01 mês, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir 02/10/2017.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por seis meses a:
 Masp 1.020.926-0, ROSANGELA DE ALMEIDA RIBEIRO SILVA OLIVEIRA, em prorrogação.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, do servidor:
 Masp 446.936-7, JOSE CRISPIM REIS DE MORAIS, a partir de 08/04/2017, para regularização funcional.

13 1008023 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

ARQUIVAMENTO

Notifica os autuados a seguir listados do arquivamento dos respectivos autos de infração, em decorrência da remissão de crédito não tributário do artigo 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.735/2015:

Autuado	Processo Administrativo	Auto de Infração
Rogério Rodrigues de Oliveira	023.11.09	1231/2010
Luiz Guilherme Nogueira Alvim	01.12.10	78878/2010
José de Barros Mendes	34.03.09	029357/2009
Município São João Batista da Glória	911/2009	014.03.08
Paulo Citon	015546/2009	006.07.05
Loteamento Recanto do Vale II	559/2010	028.04.10
João Gualberto de Queiroz	Sem número	029553/2007
VHR Empreendimentos e Participações Ltda.	032.03.09	045544/2009
José Augusto Gomes	Sem número	1046/2009
Alber Antônio Ganimi	Sem número	071020/2007
Roberto Soares dos Santos	18.12.10	70637/2010
Ildelfonso Mendonça	63.09.09	019503/2009

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Diretora Geral do IGAM

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento dos respectivos autos de infração:

Autuado	Processo Administrativo	Auto de Infração
Luiz Carlos Trindade – ME	06.05.07	041057/2007
Luiz Carlos Trindade – ME	002.05.2007	041057/2007
Antônio Batista de Castro	006.07.2008	044058/2007
Auto Posto Tigre Ouro	0011.09.000	042728/2007
Ana Maria Ribeiro	Sem número	1171/2011
Antônio Gilberto Martins	Sem número	049574/2007
Anderson Júlio de Oliveira	01.07.2007	042670/2007
Aneilson Rodrigues Soares	003.11.2008	066322/2007
Sebastião Leonel Alves	07.04.2008	066320/2007
José de Oliveira Sobrinho	027.09.2010	42784/2010
Município de Capitólio	006.04.2008	066318/2007
Votoratim Metais Zinco S/A	Sem número	001108/2006
Lavanderia Manancial Ltda.	024.07.09	046947/2007

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Diretora Geral do IGAM

NOTIFICAÇÃO

Notificamos os autuados a seguir listados para que, nos termos do artigo 6º, §5º, da Lei Estadual nº 21.735/2015, bem como do artigo 2º, §1º, do Decreto nº 47246/2017, apresentem até 30 de novembro de 2017, manifestação expressa acerca da intenção de dar prosseguimento a eventuais defesas ou recursos apresentados na esfera administrativa ou judicial, caso não concordem com a remissão:

AUTUADO	Nº AUTO DE INFRAÇÃO
Alcina Barbosa da Cruz	035830/2009
Alexandre Campelo Diniz	0466/2008
Bertin S.A.	027972/2010
Cooperativa dos Pequenos e Médios Garimpeiros	703/2009
CSN - Cia Siderurgica Nacional	110/2007
Edmar Mendes Costa	012940/2010
Elias do Carmo Atanázio	29038/2009
Extração de Areia 3 irmãos Ltda.	014491/2010
Extração de Areia 3 irmãos Ltda.	014492/2010
Geraldo Laurencio	98663/2010
Geraldo Magela Coelho	39/2010
Gerdau Açominas S/A	013003/2008
Gerdau Açominas S/A	907/2009
Gerdau Açominas S/A	1715/2010
Gerdau Aços Longos S/A	069699/2007
Gildásio Temponi Santos	29878/2007
Gilmar Garcia Dias	018590/2010
Horizonte Construtora Ltda.	32475/2010
Humberto Antonio de Freitas	030980/2009
Imobiliária O.M. Ltda	72217/2010
Industria de Produtos Alimentares e Bebidas	60594/2010
Instituto Alimentício São José	13330/2010
João Gutemberg de Castro	033478/2010
Joaquim de Sousa Campos	2946/2010
Joaquim G.R. do Vale	16396/2010
José Alves Sacramento Filho	1009/2009
José Carlos Ferreira Gomes	57343/2007
José de Assis Pereira	982/2010
José de Fátima Lacerda	31797/2009
José Leonidas da Silva	2738/2010
José Osmar Silva	692/2010
José Soares Filho	909/2009

Juarez Alves de Oliveira	47088/2010
Julio Cesar da Silva Alves	9867/2009
Júlio Cesar Jordão	29646/2009
Laticínio Estiva Ltda.	48865/2010
Laticionio Porto Alegre Industria	812/2010
LDC Bioenergética s/a	729/2009
Luiz Antonio Lopes	049542/2007
Luiz Carlos Vilas Boas	015545/2009
Luiz dos Reis Afrancio	046240/2007
Luiz Gonzaga Ribeiro	035562/2009
Marcelo Henrique de Souza	015549/2009
Márcia Lucia Eller Santos	33634/2010
Marco Pólo Viriato Rolim	885/2009
Marex Extração e Comércio de Areia Ltda.	061321/2007
Mauricio de Oliveira da Silva	1325/2010
Mauro Jaconetti	88027/2010
Messias Geremias da Silva	25113/2010
Múcio Henrique Silva Mesquita	71547/2010
Norberto Dias	018509/2009
Nutricia S.A. Produtos Dietéticos e Nutricionais	061368/2007
Olivero de Oliveira Costa	16208/2009
Onésimo Machado Filho	808/2009
Oriente Posto de Serviços	050809/2007
Ovidio Nicolato Dias	030919/2009
Patricia de Souza Campos	029177/2009
Paulo Cesar de Melo e Silva	015472/2009
Pavistone Granitos Ltda.	024097/2010
Prefeitura Municipal de Gonçalves	021154/2008
Raimunda Carvalho Campos	638/2010
Ramiro Júlio Ferreira Júnior	016374/2010
Reinaldo Ribeiro Senedere	015599/2009
Roberto Carlos da Silva	183/2010
Rogério dos Reis	070761/2007
Romano Meregalli	84428/2010
Sérgio Francisco Santana	93141/2010
Tagino Marques da Silva	007602/2010
Wagner Alves de Oliveira	049848/2007
Waldete Lopes	34034/2009
Walison Fonseca Pinheiro	020969/2009
Wanderley Gomes Pereira	72190/2007
Carlos Alberto Ricaldoni	029097/2010
Cerâmica Montreal Ltda.	1093/2009
Cicero Adriano Araújo Dutra	071594/2007
Companhia Paulista Força e Luz	470/2010
Construtora Cowlan S/A	722/2010
Cooperativa Agropecuária do Vale do Sapucaí Ltda.	1829/2010
Costa Souza e Cia - ME	284/2010
Custódio Balbino de Oliveira	027656/2010
D e P Transportes Ltda.	031531/2009
Diogo Vieira Miranda	034148/2007
Edmilson Vieira de Avila	29388/2009
Edna Teixeira de Faria	37544/2009
Edson Benedito de Moraes	029716/2009
Edson Gonçalves	421/2010
Eduardo Lúcio Freitas Pereira	291/2010
Emerson Magno de Assis	29286/2009
Empreendimento Muniz Ltda.	028855/2009
Enock Janir Brum	030813/2009
Eusébio Carmo Garajau	030307/2009
Expedito Ângelo de Moura	029976/2009
Francisco Artur da Silva Cardoso	012602/2008
Francisco das Chagas Lima	712/2009
Fundação Rural Mineira - Ruralminas	1205/2010
Geraldo Pereira de Paula	30610/2009
Glaucio de Araújo ME	88039/2010
Hamilton Fernandes de Azevedo	1377/2010
Heleno Luiz da Silva	769/2009
Hélio Remelindo das Neves	033262/2010
Hélio Reis de Miranda	037322/2009
Hermínio Pinto Carvalho	026298/2009
Homeroto Mota Santiago	070835/2007
Imobiliária Vieira Santos Ltda.	01240/2009
Jadir Ribeiro do Vale	27089/2010
Jefferson Inácio Silveira	028775/2009
João Batista dos Santos	94629/2010
João Carlos Coelho	324/2010
João Gabriel Rodrigues Lara	1378/2010
João Henrique Pinto	81200/2010
João José Moreira	06601/2009
Joaquim Carlos de Assis	16832/2010
Joaquim Mendes da Fonseca	014517/2009
Johnson e Johnson Comércio e Distribuidora Ltda.	1666/2010
José Anicio de Faria	31566/2009
José Antônio Carneiro de Paiva	014516/2009
José Dimas Leal	029441/2009
José Dimas Leal	029460/2009
José Jaques de Oliveira	049725/2007
José Luiz da Rocha	37167/2009
José Marinho Xavier	31382/2009
José Martins dos Santos	1458/2010
José Maurício Gomes	18468/2010
José Raimundo Garcia	030225/2009
Juarez Gomes de Miranda	064493/2007
Juarez Marcos da Costa	158734/2010
Junio Eduardo Vieira da Silva	1836/2010
KBD Fração Ltda.	004629/2009
Laticionios Renata Ltda.	747/2009
Libe Construtora Ltda.	030788/2009
Lourdes Faria F de Lima - ME	5087/2009
Mara Rúbia Matos Almeida - ME	028006/2007
Márcio Antônio Camargos Teodoro	32242/2010
Marcodes de Freitas dos Reis	38642/2010
Marcos Alêm Paulino	656/2010
Marcrone Figueiredo	042974/2007
Marcus Vinicius R. Werneck	021904/2009
Maria de Lourdes Santos Costa	010048/2009
Mário Sérgio Saraceni	33648/2010
Nélio Gonçalves Maia	3242/2010
Newton Ganzolla Gasparoni	070710/2007
Osmar Amaral	025785/2007
Paulo César da Silva	033499/2010
Paulo Sérgio Pereira	29640/2009
Polvilho Cruzeiro do Sul	84278/2010
Prefeitura de Paraisópolis	G-280/2008
Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá	1287/2010
Prefeitura Municipal de Patís	38626/2009
Robson Siman Fonseca	29017/2009
Rogério Claudino de Rezende	7305/2009
Rogério Leite Coelho	1387/2008
Ronaldo Oliveira Fernandes	033685/2010
Roney José Rodrigues	4156/2009
Saul Cardoso da Silva	027702/2010
Super Nosso	047618/2007
Tangran Empreendimentos e Participações Ltda.	13741/2010
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS	1341/2010
Valdivino Carlos de Jesus	33732/2010
Wesley Roberto de Azevedo	47838/2010
Wilson Carlos de Menezes Souto	027237/2010

Adilson Soares	029679/2009
Adriana Aparecida Peron	60556/2010
Adriano Garcia Filho	012948/2010
Aguinaldo Gavino de Oliveira	030195/2009
Ailton Lustosa de Souza	028780/2009
Alberico Vieira Sobrinho	29640/2008
Aldués Miranda Nunes	8970/2010
Alexandre de Jesus Jeruzalem	3466/2009
Alexandre Villela Carneiro	027246/2010
Anglogold Ashanti Mineração	010140/2010
Antônio Carlos Varella	75707/2010
Antônio Couto da Silva	0589/2009
Antônio Jorge de Oliveira	0097764/2010
Antônio Lizardo Felicia Junior	028739/2009
Antônio Pires de Carvalho	025810/2010
Aurino Alves Almerick	001205/2008
AVG Mineração S/A - MMX Sistema Sudeste	1280/2010
Camila Begali Lucas	016738/2010
Carlos César Pereira	84275/2010
Celio Raimundo de Avelar	72205/2010
Construtora Pavisan Ltda.	00102/2005
Dalmo Cezar da Rocha	98470/2011
Dimas Alberto Silveira	024813/2009
Dimas Aureliano Gomes	027701/2009
Djalma Santos Fregulha	38532/2009
Edimar José de Campos	014394/2009
Edinilson da Cruz Gonzaga	071589/2009
Elcio de Assis Alves	480/2010
Euseu Ruas de Abreu	020964/2009
Emídio G. dos Santos	035207/2009
EMPA S/A - Serviços de Engenharia	015695/2010
Fábio Antônio Pazzi	73414/2007
Floresta Comércio do Leite Ltda.	017453/2009
Glória Clube	620/2009
Granja Franbom	440/2009
João Batista de Melo e Cia Ltda	27448/2009
João Candido Oliveira	24812/2009
João Claudiano Neto	028993/2007
Joaquim Dias Ferreira	01449/2008
Joaquim Raivaldo Felix	21997/2010
Joel Gonçalves Dias	28994/2009
José Camilo Martins Bueno	050380/2008
José Candido Moraes da Rosa	84305/2010
José Carlos Carvalho	17039/2009
José Donizete Mota	47927/2011
José Ferreira da Rocha	182489/2014
José Ferreira Nunes	1418/2008
José Iradir de Brito	12803/2010
José Maria	109/2009
José Pedro de Cassia	17036/2009
José Silvério Teixeira	36901/2009
Laboratório Topo Engenharia e Construções Ltda.	72219/2010
Laticionio Flor do Ipê	016136/2009
Leis Pereira da Cunha	028038/2010
Luciana Meireles Guimarães	014575/2009
Luiz Carlos Trindade	296/2010
Luiz Carlos Trindade	1498/2010
Luiz Felipe Andrade Cardoso	02518/2010
Luiz Ferreira Maragon Macedo	070400/2009
Luiz Henrique Menezes Júnior	014258/2009
Marcelo de Souza Batista	029778/2009
Marcelo Donizete Domingos Avelino	15616/2009
Marmoraria Dois Irmãos Ltda. - ME	2361/2010
Mineração de Areia Santo Expedito	97290/2011
Mineração Morro do Sino Ltda.	10148/2010
Mineração Serras do Oeste Ltda.	1006/2009
Morada da Lagoa Imóveis Ltda.	455/2010
Olandino de Oliveira Cota	445/2010
Olária Santa Marta Ltda.	1875/2010
Orlando Antônio Guzo	33259/2008
Orlando Antônio Guzo	029147/2009
Osvaldo Luis de Souza	406/2009
Patricia de Oliveira A. Lima	030191/2009
Paulo Milton Borges Leite	036419/2009
Pedro Paulo Weberling	024121/2010
Perbuar Rodrigues Castro Junior	1669/2010
Perciliano Martins Mendes	070507/2007
Posto Vem Derivados de Petroleo	021284/2010
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa	24/2010
Prefeitura Municipal de Mar de Espanha	975/2010
Regina Ramos do Carmo	034172/2008
Ricardo Brischi	21824/2010
Ricardo Ranke	14425/2009
Roberto Neri Pereira	1838/2010
Rogério Claudino de Rezende	7314/2009
Romulo Guimarães Rocha	34324/2010
Ronaldo Antônio da Silva	027688/2010
Sebastião Irene da Costa	596/2009
Sebastião Lúcio de Melo	7483/2008
Sergio Paulo Gomes	31844/2009
Takão Hoshino	67378/2010
Tribo da Areia Ltda.	014010/2009
Vinicius Braga Rodrigues	102582/2011
Vinicius Braga Rodrigues	102568/2011
Walison Arthuso Vasconcelos	029142/2009

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho